

RESOLUÇÃO N.º 5,

DE 29 DE ABRIL DE 1949

A Câmara Municipal de São Paulo resolve:

Art. 1.º — O quadro de funcionários da Câmara completar-se-á com as medidas constantes da presente Resolução.

Art. 2.º — O atual serviço de taquigrafia passa a constituir a “Seção de Taquigrafia e Mecanografia”, com as seguintes atribuições:

- a) — Apanhar os debates e todos os trabalhos das sessões da Câmara;
- b) — traduzir as notas taquigráficas, datilografá-las e revê-las;
- c) — organizar a matéria relativa às sessões para publicação na Imprensa Oficial;
- d) — executar os serviços de datilografia referentes aos debates e trabalhos do Plenário;
- e) — proceder à distribuição e ao recolhimento da matéria sujeita à revisão dos Vereadores;
- f) — rever a matéria preparada na Seção e publicada no jornal oficial;
- g) — organizar os anais da Câmara e rever-lhes as notas tipográficas, quando forem a imprimir;
- h) — executar outros serviços que sejam determinados pela Mesa.

§ único — A Seção de Taquigrafia e Mecanografia fica subordinada tecnicamente à Mesa e administrativamente à Diretoria Geral.

Art. 3.º — Ficam criados os seguintes cargos:

I — Na tabela III, baixada pela Resolução n.º 3 de 1948:

Escriturário-Datilógrafo — Padrão “J”	1
Escriturário-Datilógrafo — Padrão “I”	4
Escriturário-Datilógrafo — Padrão “H”	1
Mensageiros — Referência III	2

II — Na tabela II, da mesma resolução n.º 3 de 1948:

Assistente da Mesa — Padrão “O”	1
Encarregado dos Serviços Auxiliar — Padrão “O” ..	1
Encarregado do Expediente Taquigráfico, Registro e Arquivo — Padrão “L”	1
Taquígrafos — Padrão “K”	16
Revisores — Padrão “J”	3
Auxiliares do Expediente Taquigráfico — Padrão “G” .	3

Art. 4.º — Para o provimento dos cargos criados por esta Resolução será aproveitado o pessoal que vem trabalhando no Serviço de Taquigrafia sob a forma de contrato de empreitada desde janeiro de 1948.

§ 1.º — Após o preenchimento das vagas pelos atuais integrantes do serviço contratado de Taquigrafia, na forma deste artigo, as que se verificarem na respectiva Tabela, serão providas por concurso público nos termos do artigo 186 da Constituição Federal.

§ 2.º — Os cargos de escriturários-datilógrafos e o de encarregado de serviços auxiliares criados por esta Resolução serão providos pelos funcionários da Prefeitura comissionados na Secretaria da Câmara.

§ 3.º — O cargo de Assistente da Mesa a que se refere o item II do artigo 2.º, será provido pelo funcionário que atualmente vem exercendo essa função.

Art. 5.º — Ao pessoal aproveitado na forma do artigo 4.º, será considerado, para efeito de contagem de tempo e aposentadoria, a data de 1.º de Janeiro de 1948, como sendo a de sua admissão ao funcionalismo municipal.

Art. 6.º — Outros funcionários necessários para o serviço da Seção de Taquigrafia e Mecanografia serão postos à sua disposição pela Mesa.

Art. 7.º — Sempre que houver prorrogação da hora da Sessão os funcionários do quadro de Taquigrafia e Mecanografia receberão pagamento de horas extras, na base de seus vencimentos.

Art. 8.º — Dentro de 30 (trinta) dias da data da promulgação da presente Resolução, o respectivo Regulamento será baixado pela Mesa.

Art. 9.º — As despesas com a execução da presente Resolução correrão à conta das verbas consignadas, no orçamento vigente à Câmara Municipal e de crédito adicionais a serem abertos oportunamente se necessário.

Art. 10.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 29 de abril de 1949. — O Presidente, *Waldemar Teixeira Pinto*. — O Secretário, *Anís Aidar*.